

Art. 2º- Os cargos criados pela presente Lei Complementar serão ocupados pelos atuais 61(sessenta e um) Agentes Comunitários de Saúde e pelos 19(dezenove) Agentes de Combate às Endemias do município de Extremoz/RN, que foram contratados no Processo Seletivo, sobre a égide dos Art. 198, §§ 4º a 6º da Constituição Federal, e dispositivo da Lei Federal n.º11.350, de 05 de outubro de 2006, e Lei Municipal nº 502, de 13 de março de 2007.

Art. 3º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias passam a ter seu regime jurídico convertido para Estatutário nos termos da Lei nº. 305/1997 e, passaram a integrar o quadro permanente de Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º- Os efeitos da alteração do regime jurídico aplicada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, contratados sob o regime especial, retroagem a data de 13 de março de 2007.

Art. 5º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, submetidos ao regime jurídico de que trata essa Lei complementar, somente terão seus vínculos extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, Art. 10º, II, III, IV, bem como, nas hipóteses previstas na Lei nº. 305/1997.

Art. 6º- O vencimento inicial, as progressões salariais e demais especificações dos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constam do Anexo Único desta Lei complementar.

Art. 7º- Deixa-se de aplicar o que dispõe o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 537/2008 e suas alterações.

Art. 8º- Esta Lei acompanha estudo de impacto financeiro e, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

ANEXO ÚNICO

● **CATEGORIA SALARIAL:**
2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), análogo à 02 (dois) salários mínimos.

● **CARGA HORÁRIA:** 40
(quarenta) horas semanais.

● **TABELA DE CLASSE E CARGOS:**

CLASSES:	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CARGO	0 A 2	2 A 4	4 A 6	6 A 8	8 A 10	10 A 12	12 A 14	14 A 16	16 a 18	18 a 20	20 a 22	22 a 24	24 a 26	26 a 28	28 a 30	MAIS de 30
Categoria Salarial - IV	PISO	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
40 horas																
AG. COMUNITARIO DE SAUDE	2.824,00	2.993,44	3.173,05	3.363,43	3.565,23	3.779,15	4.005,90	4.246,25	4.501,03	4.771,09	5.057,35	5.360,80	5.682,44	6.023,39	6.384,79	6.767,88
AG. DE ENDEMIAS	2.824,00	2.993,44	3.173,05	3.363,43	3.565,23	3.779,15	4.005,90	4.246,25	4.501,03	4.771,09	5.057,35	5.360,80	5.682,44	6.023,39	6.384,79	6.767,88

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a

Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, de acordo com a lei do Piso Nacional de Salário do Magistério e com a Lei 933/2018, do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, em 3,62% (Três inteiros e sessenta e dois centésimos);

Parágrafo primeiro. As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal